

Simplificação da Acção Executiva – Regulamentação

Perguntas & Respostas

27 de Março de 2009

1. Porque razão é importante ter uma acção executiva/cobrança judicial de dívidas célere e eficaz?

Uma acção executiva ineficiente prejudica a economia. Cada vez que se cobra uma dívida utilizando o sistema judicial deve ser possível fazê-lo de forma célere e eficaz.

Procedimentos de cobrança lentos e ineficientes para o credor aumentam os atrasos nos pagamentos e retiram dinamismo à economia.

Vários relatórios internacionais têm salientado que os atrasos nos pagamentos são prejudiciais à economia pois obrigam a financiamentos desnecessários, originam problemas de liquidez e são uma barreira ao comércio (*European Payment Index* 2008).

Longos prazos de cobrança provocam problemas de tesouraria e levam ao endividamento dos agentes económicos. Estes problemas são mais graves para as PME's, pois é este tecido empresarial que tem menos capacidade financeira para pagar a fornecedores e empregados.

Prazos de cobrança mais curtos permitem que, quem recebe mais cedo, possa pagar mais cedo, tenha maior liquidez e maior capacidade para investir.

Uma acção executiva célere e eficaz permite aumentar o cumprimento voluntário das obrigações, evitar custos desnecessários e atrair mais investimento estrangeiro porque aumenta a previsibilidade na realização de negócios.

2. Que novas medidas para simplificar a acção executiva/cobrança judicial de dívidas foram adoptadas pela regulamentação do Decreto-lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro?

As portarias que regulamentam o Decreto-Lei que aprovou as medidas de simplificação e agilização da acção executiva (Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro) aprovaram **novas medidas suplementares para simplificar a acção executiva**, assim contribuindo para esta poder ser mais rápida:

a) Requerimento executivo electrónico, seguido de distribuição electrónica do processo ao agente de execução

O requerimento executivo, que dá início à execução, já hoje é enviado por meios electrónicos, através do CITIUS. A sua utilização é intensiva. Desde Abril de 2007 foram já entregues cerca de 199.920 execuções por via electrónica. Em Dezembro de 2008, 89% das execuções foram iniciadas por via electrónica, através do CITIUS.

Agora, a partir de 31 de Março, há uma nova funcionalidade electrónica, pois o **requerimento executivo é imediatamente enviado electronicamente ao agente de execução, sem ter de se aguardar por qualquer acto da secretaria ou do juiz do tribunal**. O sistema CITIUS regista a entrega electrónica e este segue automaticamente para o agente de execução, sem que o tribunal tenha de imprimir documentos ou praticar actos.

Ganha-se em celeridade, pois o processo deixa de ter de ficar no tribunal à espera de ser autuado, o que pode demorar vários dias.

b) Notificações electrónicas entre o agente de execução, o tribunal e os advogados

As notificações e comunicações entre o tribunal e o agente de execução já são feitas por via electrónica.

A partir de 20 de Abril, **as notificações entre o agente de execução e os advogados que representam o exequente (credor) vão passar a ser feitas através de meios electrónicos**, com o CITIUS, quando o advogado o tenha utilizado ou tenha manifestado intenção de ser notificado electronicamente.

Ganha-se uma redução de custos com o correio e poupa-se o tempo associado à preparação, envio e arquivo desse correio.

Ex1: Agente de execução notifica por via electrónica o advogado dos bens que encontrou e que possam ser susceptíveis de penhora (um prédio ou um automóvel), sem que este tenha de esperar pela demora do correio.

Ex2: Agente de execução notifica por via electrónica o advogado da venda dos bens penhorados para pagamento da dívida, sem que este tenha de esperar pela demora do correio.

Entre 20 de Abril e 1 de Julho continuarão a ser feitas as notificações em papel, por forma a garantir uma transição suave.

c) Citações electrónicas às Finanças e à Segurança Social

O agente de execução tem de citar as Finanças e a Segurança Social para que estas entidades possam cobrar as dívidas tributárias na execução civil que esteja em curso. Até agora, esta citação fazia-se em papel.

A partir de agora, **todas citações que o agente de execução faça às Finanças e à Segurança Social numa acção executiva passam a ser electrónicas.**

Ganha-se uma redução de custos com o correio e poupa-se o tempo associado à preparação, envio e arquivo desse correio.

d) Publicitação da venda de bens penhorados por meios electrónicos

O agente de execução, antes da venda de bens penhorados para pagar ao credor, tinha de publicitar essa venda em, pelo menos, dois jornais.

A partir de 20 de Abril, **essa publicitação passa a fazer-se na Internet em www.tribunaisnet.mj.pt**

Ganha-se uma redução de custos de contexto, pois as publicações tornam-se gratuitas e rapidez na realização da publicação.

e) Citação edital electrónica

Quando não se consegue citar o executado por carta ou pessoalmente, o agente de execução tem de proceder à citação edital em, pelo menos, dois jornais.

A partir de 20 de Abril, **essa publicitação passa a fazer-se na Internet em www.tribunaisnet.mj.pt.**

Além desta citação edital, mantém-se a afixação obrigatória de éditos na última morada conhecida do executado e na respectiva junta de freguesia.

Ganha-se uma redução de custos de contexto, pois as publicações tornam-se gratuitas e rapidez na realização da publicação.

3. Que novas medidas para aumentar a eficácia e a transparência da acção executiva/cobrança judicial de dívidas foram adoptadas pela regulamentação do Decreto-lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro?

As portarias que regulamentam o Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro) também aprovaram **novas medidas suplementares para tornar mais eficaz e transparente a acção executiva**, assim contribuindo para esta poder ser mais bem sucedida na recuperação de créditos:

a) Acesso electrónico e directo a meios de identificação dos devedores e dos seus bens junto das Finanças, da Segurança Social e dos registos

Para poder realizar a penhora e recuperar os créditos, é preciso identificar o devedor/executado, saber qual a sua morada e quais os seus bens. A identificação das pessoas e dos bens junto das Finanças era feita por correio. A identificação das pessoas e dos bens junto da Segurança Social e dos registos já era feita por meios informáticos.

A partir de 31 de Março, **os agentes de execução também vão poder aceder por via informática a alguns dados das Finanças, para poder identificar as pessoas e bens devedoras.**

Ganha-se rapidez na identificação dos bens do executado, o que pode ser crucial para realizar uma penhora rápida e recuperar o valor da dívida.

Ex: O agente de execução vai poder aceder a informações constantes da matriz predial e identificação de automóveis.

b) Novos deveres de informação do agente de execução ao exequente

A partir de 31 de Março, **todos os actos do agente de execução vão passar a poder ser vistos através da Internet, com o CITIUS, pelos advogados dos exequentes/credores.** Os exequentes passam a estar permanentemente informados acerca do andamento da execução.

Antes, o advogado do exequente/credor tinha de insistir frequentemente para obter informações junto do tribunal e do agente de execução, muitas vezes em papel.

Ganha-se informação e transparência sobre o andamento da execução, para que o exequente possa mais eficazmente ver o trabalho que o agente de execução faz.

Ex: Através do CITIUS, o advogado do exequente passa a ver, sem ter de pedir várias vezes ao tribunal ou ao agente de execução, se ele fez, ou não, uma penhora.